



# *Câmara Municipal de Pesqueira*

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA E A BARBOSA & COUTO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **Contratante**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.464.278/0001-36, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, S/N, Centro, Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, neste ato representado legalmente por seu Presidente, o Sr. **JUCENILDO JOSÉ SIMPLÍCIO FREIRE**, brasileiro, portador da identidade nº 4949209 SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº 774.611.004-59, residente e domiciliado no SI São José, 740, FUNAI RURAL, Pesqueira, Pernambuco e a **BARBOSA & COUTO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME**, inscrita no CPNJ sob o nº 21.463.320/0001-58, com sede na Rua Deputado Souto Filho, nº 53, 1º Andar, Maurício de Nassau, Caruaru – PE, neste ato representado pelo seu sócio, o Sr. **Bernardo de Lima Barbosa Filho**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 24.201, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato, nos termos dos princípios da Administração Pública e da Lei Federal nº 8.666/93, além dos termos do Processo Licitatório nº 001/2015, Modalidade Carta Convite nº 001/2015, e pelas cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

A Prestação do Serviço do objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Contratação de pessoa física ou jurídica para oferecer serviços técnicos na Área de Gestão Pública, especialmente quanto a análise, acompanhamento e emissão de parecer na formalização de Projetos de Lei, requerimentos e demais atos do Plenário da Câmara Municipal, através de licitação.

- a) Apoio técnico e operacional às Comissões Legislativas na emissão de pareceres acerca dos atos em discussão no Plenário da Câmara;
- b) Orientações técnicas relacionadas ao Processo Legislativo, bem como a minuta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, a requerimento da Presidência da Casa;
- c) Orientações técnicas na elaboração de reformulação do Regimento Interno da Câmara Municipal, a requerimento da Presidência da Casa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente contrato tem como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2015, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



# *Câmara Municipal de Pesqueira*

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

## **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste contrato será Prestado:

I – Na Câmara Municipal, para efeito de posterior verificação de conformidade da prestação de serviço conforme exigências no Edital;

II – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, da conformidade da prestação do serviço, de acordo com a proposta apresentada.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Como contraprestação a prestação de serviços do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos e reais), totalizando R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

§ 1º – O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação de serviço do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Câmara Municipal.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação consignada no Orçamento do Exercício de 2015.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na formalidade e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere a Câmara às prerrogativas constantes dos artigos 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:





# *Câmara Municipal de Pesqueira*

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião.

§ 2º - Presta os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida a esta Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento da prestação dos serviços e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar a prestação dos serviços, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;



# *Câmara Municipal de Pesqueira*

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pesqueira, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento poderá ser efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Câmara Municipal de Pesqueira a respectiva despesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Contratada reconhece o direito a Câmara Municipal de Pesqueira de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo do produto já entregue.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Câmara Municipal de Pesqueira ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Câmara Municipal de Pesqueira de todas e quaisquer reclamações pertinentes.





# *Câmara Municipal de Pesqueira*

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira - PE, como competente, para dirimir dúvida ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Pesqueira - PE, 16 de Janeiro 2015.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA**  
Jucenildo José Simplicio Freire  
CONTRATANTE

  
**BARBOSA & COUTO SERVIÇOS**  
**ADMINISTRATIVOS LTDA - ME**  
Bernardo de Lima Barbosa Filho  
CONTRATADO

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_